



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Familiar Ntwanano, abreviadamente designada AFANTWA, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Familiar Ntwanano, abreviadamente designada AFANTWA.

Ministério da Justiça, em Maputo, 27 de Outubro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Educação Para Todos – ACET, requereu à Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária Educação Para Todos – ACET.

Governo da Cidade de Maputo, 24 de Setembro de 2010. — A Governadora, *Lúcia José Manuel Nota*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Familiar Ntwanano

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A associação adopta a designação de Associação Familiar Ntwanano, abreviadamente designada AFANTWA.

ARTIGO SEGUNDO (Natureza)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins não lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A associação não remunerará os membros dos órgãos sociais, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO (Sede)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mudar para outra cidade por decisão da Assembleia Geral.

Dois) A associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer outras formas de representação onde julgar conveniente, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO (Duração)

A AFANTWA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO (Objectivos)

A associação tem por objectivos a criação e gestão de um fundo para apoiar os membros e seus familiares em caso de ocorrência de acontecimentos de natureza sócio – familiar como sejam falecimentos, doenças,

confraternizações e outras que careçam de apoio moral, material ou financeiro, consoante os critérios de elegibilidade a serem definidos em regulamento interno da associação.

CAPÍTULO II Dos membros

SECÇÃO I

Dos requisitos de admissão

ARTIGO SEXTO (Capacidade)

Um) Podem ser membros da Associação AFANTWA cidadãos maiores de dezoito anos de idade, casados ou com um agregado familiar a seu cargo, desde que em pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) A qualidade de membro é intrasmissível, salvo em casos de morte do chefe do agregado familiar.

Três) Na ausência ou impedimento do membro, este poderá ser representado por alguém do seu agregado familiar.

ARTIGO SÉTIMO

(Estatuto dos membros)

Um) Os membros subdividem-se em honorários e efectivos.

Dois) São honorários os membros que, tendo deixado de fazer parte da associação, tenham exercido cargos e em honra a esse facto lhes ser reconhecida tal qualidade.

Três) São efectivos os membros permanentes em efectividade de funções.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros será feita mediante solicitação dirigida à Direcção Executiva.

Dois) A Direcção Executiva poderá recorrer excepcionalmente à Assembleia Geral para deliberação sobre admissão de novos membros.

Três) No acto de admissão o membro deverá pagar, pelo menos cinquenta do valor da jóia.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por abandono, renúncia ou expulsão.

Dois) Considera-se abandono a não participação deliberada na vida da associação e que se arraste por mais de cinco meses consecutivos sem justificação plausível.

Três) A renúncia deve ser escrita e dirigida à Direcção Executiva, que a homologará ou a submeterá à Assembleia Geral para deliberação.

Quatro) É obrigatória a regularização das dívidas para com a associação, quer no acto da renúncia quer no de expulsão.

Cinco) A morte e o não pagamento das quotas por período igual ou superior a três meses determina a perda da qualidade de membro.

Seis) Pelo abandono, renúncia ou expulsão não há lugar a reembolso dos valores das quotas e jóia pagas pelo membro.

SECÇÃO II

Dos deveres e direitos

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros da associação:

- a) Cumprir rigorosamente com o preceituado nos estatutos, regulamentos internos e outras deliberações da Assembleia Geral;
- b) Colaborar com os demais membros na prossecução do interesse associativo;
- c) Pagar a jóia e as quotas mensais nos prazos estabelecidos;
- d) Participar nas assembleias gerais e votar as decisões e deliberações daí emanadas;

e) Desempenhar com zelo as funções a assumir na associação;

f) Abster-se de actos, comportamentos e quaisquer outras acções ou omissões lesivas aos interesses da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) Aderir ou retirar-se livremente da associação;
- b) Ser assistido nos casos de morte, doença ou necessidade sócio-familiar coberta pela finalidade da associação;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e ter direito à palavra;
- d) Elegger e ser eleito para os órgãos associativos;
- e) Pedir exoneração fundamentada do cargo para que tenha sido eleito;
- f) Exercer o direito de voto sobre questões apresentadas à deliberação da Assembleia Geral;
- g) Apresentar ou solicitar a adesão a membro da associação de um parente ou pessoa das suas relações, desde que seja idónea;
- h) Fazer qualquer tipo de doação à associação, sempre que assim o desejar.

Dois) São beneficiários do apoio da associação os seguintes:

- a) Os membros inscritos;
- b) Os descendentes dos membros inscritos incluindo enteados e sobrinhos órfãos;
- c) Os ascendentes e sogros dos membros inscritos;
- d) Os netos paternos órfãos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções aos membros)

Um) A Associação AFANTWA tem poder sancionatório sobre seus membros.

Dois) O poder sancionatório compreende a repreensão verbal e escrita, a suspensão e a expulsão a serem exercidos nos termos estatutários e nos limites da lei.

Três) A expulsão será aplicada ao membro que violar de forma reincidente e grave os estatutos, a lei e os interesses da associação.

CAPÍTULO III

Do património social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património social)

Um) O património da associação é composto pelos fundos e bens móveis ou imóveis.

Dois) Os fundos são provenientes de:

- a) Jóias pagas pelos membros;
- b) Quotas; e
- c) Doações.

Três) Os fundos deverão ser obrigatoriamente aplicados no desenvolvimento de acções visando os objectivos e finalidades da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Valor da jóia e das quotas)

O valor da jóia e das quotas será decidido em Assembleia Geral da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Especificação)

A Associação AFANTWA tem como órgãos os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Dois) Em caso de substituição de qualquer dos titulares dos órgãos referidos no número um, o substituto desempenhará suas funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AFANTWA, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as quotas em dia.

Dois) Os membros que apresentam atraso no pagamento das suas quotas podem participar na reunião da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos membros da Mesa da Assembleia)

Um) Ao presidente da Mesa compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir as sessões plenárias;
- c) Assinar as actas da assembleia;
- d) Empossar os associados para os cargos para que forem eleitos.

Dois) Ao vice-presidente compete:

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Velar pelo cumprimento dos horários estabelecidos no decurso da assembleia;
- c) Verificar o quórum.

Três) São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas da Assembleia Geral;
- b) Colaborar com o presidente garantindo a observância de todos os procedimentos previamente acordados;
- c) Proceder à leitura da acta da Assembleia Geral anterior, antes da apresentação da ordem do dia ou de questões prévias;
- d) Lavrar os autos de posse;
- e) Assinar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO (Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para análise e aprovação do programa de actividades bem como das contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária sempre que necessário, desde que devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser feita através de jornal mais lido.

Dois) A convocatória, para além da indicação da data, deve indicar ainda a agenda de trabalhos, a hora e local da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Quórum)

Um) A Assembleia Geral só iniciará os trabalhos no local, data e hora indicados na convocatória, na presença de, pelo menos, dois terços dos membros.

Dois) Caso o quórum não esteja reunido, a Assembleia Geral realizar-se-á meia hora após a hora previamente estabelecida, com a presença de, pelo menos, um terço dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por sufrágio universal, directo e secreto e por maioria simples de votos expressos, exceptuando os casos de aprovação, alteração, substituição e revogação dos estatutos, regulamento interno e cessação da qualidade de membro, onde se exigirá uma maioria qualificada de dois terços dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Agenda de trabalhos)

A Assembleia Geral deve tomar deliberações relativas à agenda de trabalhos constante na convocatória, e excepcionalmente outros assuntos caso haja consentimento da maioria dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger de entre os membros os titulares dos órgãos associativos;
- b) Aprovar os estatutos, regulamentos internos e outras resoluções da associação, inclusive a sua alteração ou substituição;
- c) Analisar e aprovar o plano anual de actividades dos órgãos associativos;
- d) Aprovar o relatório anual das actividades dos órgãos associativos;
- e) Aprovar as contas e a escrituração que lhes forem submetidas pela Direcção Executiva.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (Definição)

A Direcção Executiva é o órgão colegial que dirige, administra e representa a associação para todos efeitos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (Composição)

A Direcção Executiva é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (Competências)

São competências da Direcção Executiva:

- a) Zelar pelos interesses da associação;
- b) Dirigir e administrar a associação e coordenar todas as suas actividades;
- c) Representar a associação em juízo e em todas as relações sociais em que participa;
- d) Elaborar os regulamentos internos da associação;
- e) Interpretar e integrar dúvidas e lacunas que se suscitam na aplicação dos estatutos, regulamentos e outras deliberações associativas;
- f) Promover a imagem e o bom nome da associação;
- g) Autorizar a realização das despesas correntes;
- h) Sancionar a violação dos deveres estatutários pelos membros;

i) Submeter à Assembleia Geral o balanço financeiro anual da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO (Competências do presidente)

Ao presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção Executiva;
- b) Assegurar a gestão corrente das actividades da associação;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia Geral e do órgão que dirige;
- d) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, os movimentos financeiros da associação;
- e) Obrigar a associação, assinando todos os documentos que obrigam a associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO (Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nas suas funções;
- c) Zelar pela organização administrativa da associação;
- d) Garantir o cumprimento das instruções do presidente da Direcção Executiva;
- e) Dar pareceres sobre a legalidade e enquadramento estatutário e regulamentar dos pedidos dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (Competências do secretário)

Um) Ao secretário compete:

- a) Elaborar as actas das reuniões da Direcção Executiva e remetê-las aos associados;
- b) Zelar pelo arquivo de toda documentação da associação;
- c) Organizar e controlar os processos individuais dos membros da associação;
- d) Cobrar as jóias e quotas;
- e) Arrecadar os fundos e realizar despesas autorizadas pela Direcção;
- f) Depositar os fundos nas contas da associação;
- g) Elaborar os balancetes mensais e balanço financeiro anual;
- h) Elaborar o orçamento e promover a escrituração dos livros obrigatórios e prestar contas do exercício em colaboração com o secretário;
- i) Dar pareceres sobre a disponibilidade financeira para satisfação dos pedidos dos membros.

Dois) Os fundos depositados nas contas bancárias da associação ou noutras instituições só poderão ser movimentados por meio de cheques assinados pelo presidente ou vice-presidente e pelo tesoureiro, conjuntamente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão da associação que vela pelo cumprimento rigoroso e íntegro dos estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação, incluindo as decisões da Direcção Executiva, as deliberações da Assembleia Geral e o cumprimento dos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Examinar a documentação da associação sempre que julgar necessário;
- c) Emitir pareceres sobre o relatório anual da Direcção Executiva, sobre o exercício e contas da associação, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer, em caso de necessidade, a convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da extinção e resolução de litígios

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

Em caso de extinção da Associação AFANTWA, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária para tomada de decisão e deliberação sobre o destino a dar ao património social, nos termos da lei e dos presentes estatutos, devendo ser nomeada pela mesma assembleia uma comissão liquidatária composta por cinco membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Um) Na medida do possível, qualquer litígio interno deverá ser resolvido amigavelmente no seio da associação e só na falta de consenso deverá ser remetido à consideração da Assembleia Geral para apreciação e deliberação.

Dois) Em última instância a resolução de litígios deverá ser com recurso aos canais judiciais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que possam surgir na interpretação e aplicação dos presentes estatutos serão esclarecidas pelo regulamento interno e resolvidas por decisão da Direcção Executiva e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Regulamento interno)

A Direcção Executiva deverá orientar a elaboração do regulamento interno da associação, a ser submetido à Assembleia Geral para aprovação, num prazo não superior a noventa dias após aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os estatutos da associação AFANTWA entram imediatamente em vigor logo após a sua aprovação.

Romazindico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e sete a folhas cento e treze, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório foi constituída entre Rzmama – Serviços de Engenharia, S.A. e Conjane, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Romazindico, Limitada, com sede na Rua de Bagamoio, número trezentos e sessenta e seis, primeiro andar em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Romazindico, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua de Bagamoio, número trezentos e sessenta e seis, primeiro andar em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo município ou para município limtrofe e criar sucursais, agências, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil, obras públicas, perfuração em pedreiras, produzir e comercializar materiais de construção, corte e execução de madeiras, produção agrícola, exploração e desenvolvimento de empreendimentos turísticos, elaboração de estudos, planificação e implementação de projectos de infra-estruturas nas áreas de construção civil, obras públicas, energia, minas, telecomunicações e indústria, criação, desenvolvimento, fabricação e representação de produtos e marcas de produtos e serviços relacionados com a construção civil e obras públicas, importação e exportação e outras actividades que a sociedade entender conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de quinhentos mil meticais, totalmente subscrito realizado em dinheiro, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Drzmama-Serviços de Engenharia, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Conjane, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da empresa será remunerada ou não, mediante deliberação da assembleia dos sócios.

Dois) Todas as demais remunerações acessórias que a administração possa vir a auferir, será da responsabilidade da assembleia geral a sua fixação através de deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade fica a cargo de Miguel Cabral de Almeida Summavielle, Rui Jorge Costa e Silva e Felício Pedro Zacarias que, desde já são nomeados administradores.

Dois) A administração da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos devidamente identificados.

Três) Para vincular a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois dos administradores já nomeados.

Quatro) Fica consignado no presente contrato de sociedade que a administração fica, desde já, autorizada e com seguintes poderes:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO OITAVO

As sócias, RZMAPA – Serviços de Engenharia, S.A., e CONJANE, Lda., podem fazer-se representar em assembleia geral por mandatário, devendo ser dirigida ao presidente da assembleia geral uma carta com os poderes que conferiram ao seu representante.

ARTIGO NONO

Qualquer deliberação que tenha por fim proceder à alteração do contrato de sociedade tem necessariamente que obter o voto favorável dos sócios RZMAPA – Serviços de Engenharia, S.A., e Conjane, Lda.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A transmissão das participações sociais a favor de terceiros à sociedade depende do prévio consentimento da mesma.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência para a aquisição das participações sociais, exercendo-o em primeiro lugar.

Três) Quanto aos demais sócios não cedentes gozam do direito de preferência na respectiva aquisição em segundo lugar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios, RZMAPA – Serviços de Engenharia, S.A., e Conjane, Limitada prestam já o seu consentimento para o caso de ser necessário fazer prestações suplementares ao capital previamente fixado neste contrato de sociedade, este poder ser aumentado até ao limite máximo de vinte milhões de meticais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Makota Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175959 uma sociedade denominada Makota Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Alfredo Uate, casado, sob regime de comunhão geral de bens, com Graça Carlos Pedro Uate, natural de Johannesburg, residente no Bairro da Coop na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 00087756, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato, constitui por si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Makota Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou ecerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte;
- b) Turismo;
- c) Comércio e indústria com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, comissões, consignações, agenciamento, contabilidade, auditoria, intermediação comercial, organização de eventos, decorações, *marketing*, publicidade, *procurement* e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro Alfredo Uate.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Cool World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182777 uma sociedade denominada Cool World, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Primeiro: Momade Rizuan Alimamade, casado, com Risana Mahomed Rafic, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106520T, residente nesta cidade de Maputo, na Rua da Maguiguana, número mil oitocentos e noventa e dois, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé;

Segundo: Mahomed Afzal Valimamade, solteiro de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00002150, residente nesta na República da África do Sul.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelo seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Cool World, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua da Resistência, número setecentos e noventa e sete B, rés-do-chão, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimento comercial de vendas a grosso de artigos electrónicos (electrodomésticos) abrangidos pelas classes II, XVIII e XX do Regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro de dezassete de Novembro.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais representativo de quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Momade Rizuan Alimamade;
- b) Outra quota com o valor nominal de sessenta mil meticais representativo de sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mahomed Afzal Valimamade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscrito e realizados.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado na mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

ARTIGO SEXTO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Oliveira Martins Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100177935 uma sociedade denominada Oliveira Martins Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Salvador Braamcamp Sobral Oliveira Martins, solteiro, maior, titular do DIRE n.º 99005195, emitido aos dois de Junho de dois mil e dez, residente na Avenida Julius Nyerere, novecentos e cinquenta e quatro décimo quarto flat vinte e sete, Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Oliveira Martins Construções Sociedade Unipessoal Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

TERCEIRO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, número dois mil oitocentos e cinquenta mil seiscentos e vinte e um, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, aconselhamento e acompanhamento técnico de projectos ligados à Construção Civil, bem como a importação e exportação de material relacionado com as suas actividades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cinco mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Salvador Braamcamp Sobral Oliveira Martins.

SEXTO
(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

SÉTIMO
(Prestações suplementares)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

OITAVO
(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

NONO
(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

DÉCIMO
(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

DÉCIMO PRIMEIRO
(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

DÉCIMO SEGUNDO
(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

DÉCIMO TERCEIRO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

DÉCIMO QUARTO
(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

TAS – Technology Accounting And Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182513 uma sociedade denominada TAS – Technology Accounting And Services, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293248S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos cinco de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil setecentos e vinte e três, décimo primeiro andar, em Maputo;

Segundo: Shabir Ismael Cassamo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142259J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos um de Abril de dois mil e dez e residente na Rua Sá de Miranda, número cento e vinte e nove, primeiro andar, Bairro Polana Cimento, em Maputo;

Terceiro: Tássin Abdul Kha Leck, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062503S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, residente na Avenida Gabriel Teixeira número duzentos e sessenta e nove traço B, na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TAS – Technology Accounting And Services, Lda, com sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços em contabilidade e em informática;

- b) Venda de materiais informáticos;
- c) *Marketing* e consultoria;
- d) Prestação de serviços de acessoria e consultoria jurídica;
- e) Importação e exportação de produtos conexos.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de sessenta mil meticais correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondendo à trinta e três por cento do capital social, subscrita pelo sócio Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, correspondendo à trinta e três por cento do capital social, subscrita pelo sócio Shabir Ismael Cassamo;
- c) Uma quota de vinte mil meticais, correspondendo à trinta e três por cento do capital social, subscrita pelo sócio Tássin Abdul Kha Leck.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO
(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO
(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO
(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a todos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Dois) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**TSS Managed Services
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100181436 uma sociedade denominada TSS Managed Services Moçambique, Limitada, entre:

TSS Managed Services (Proprietary), Limited, com sede na África de Sul, representada por Nelson Osman José Paulo Jeque, advogado com a Carteira Profissional número quatrocentos e setenta e seis, e Nelson Osman José Paulo Jeque, casado com Ássma Omar Nordine Jeque, em regime de comunhão geral, titular do Bilhete de Identidade n.º 110207666S, emitido em Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e seis,

é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de TSS Managed Services Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatrocentos e trinta e seis A, na cidade de Maputo, podendo, ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A TSS Managed Services Moçambique, Limitada, inicia as suas actividades a partir da sua constituição e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços informáticos e comercialização de produtos informáticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Dezanove mil meticais, representando noventa por cento do capital social, pertencente à sócia TSS Managed Services (Proprietary), Limited;
- b) Mil meticais, representando dez por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson Osman José Paulo Jeque.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social, ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios, fazer

suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Quórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele ficará a cargo de Jehan Mackay, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição de lucros

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão e transmissão das quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do *decujos*, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Diversos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Três) O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em duas cópias de igual valor, distribuídas pelos intervenientes deste pacto, e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da empresa.

Quatro) A interpretação do presente estatuto da empresa é acomodada aos princípios da boa-fé.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tosem Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182777 uma sociedade denominada Tosem Serviços, Limitada.

Aos quatro de Maio de dois mil e dez é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Tomás Francisco Semende, casado, sob regime de comunhão geral de bens com Lizete Alexandre Uamusse Semende, natural de Maputo onde reside, portador do Passaporte n.º AB120807, emitido aos onze de Março de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, celebrado por e em representação dos seus filhos menores Tomás Francisco Semende Júnior, Joyce Francisca Semende, Shelton Melvin Tomás Semende, todos residentes em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tosem Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho esquina com Rua José Sidumo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços nas áreas de limpeza, comunicação e imagem, intermediação comercial, consultoria, *marketing*, publicidade, agenciamento, consignações, intermediação comercial, assistência técnica, desfalecimento de mercadorias, transporte, aluguer de equipamento, eventos e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de nove mil e quinhentos meticais pertencente ao senhor Tomás Francisco Semende, e outras três iguais de três mil e quinhentos meticais, pertencentes aos menores Tomás Francisco Semende Júnior, Joyce Francisca Semende, Shelton Melvin Tomás Semende, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Tomás Francisco Semende, até que os menores atinjam a maioridade. Ele é desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.



Mining Equipment Technical Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182661 uma sociedade denominada Mining Equipment Technical Services, Limitada.

Entre:

Carlos Linus Faria, casado, com Cynthia Faria sob o regime de separação de bens natural da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África de Sul, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 473550251 de nove de Janeiro de dois mil e oito, emitido na República da África de Sul, e, Elísio Leong Seng, divorciado natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100007221R, de treze de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente contrato, eles constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mining Equipment Technical Services, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem e manutenção de dispositivos electrónicos, mecânicos e hidráulicos em máquinas;
- b) Intermediação comercial;
- c) importação e exportação; e
- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais o equivalente a oitenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Carlos Linus Faria; e
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais o equivalente a vinte por cento do capital social subscrita pelo sócio Elísio Leong Seng.

ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Carlos Linus Faria, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Granimoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100182661 uma sociedade denominada Granimoc, Limitada.

Entre:

Firoz Mahomed Omarjee, casado, com Rosimin Faruk Abdul Karimo Gani sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001075B, de oito de Outubro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e, Rosimin Faruk Abdul Karimo Gani, casada, natural de Mocuba, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110023089J, de um de Setembro de dois mil e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente contrato, eles, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Granimoc, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização a grosso e retalho de tijoleiras, granito, mármore, tubos inox, materiais de ferragem;
- b) Intermediação comercial;
- c) Importação e exportação; e
- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais o equivalente a cinquenta e um por cento do capital social subscrita pelo sócio Firoz Mahomed Omarjee; e
- b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais o equivalente a quarenta e nove por cento do capital social subscrita pelo sócio Rosimin Faruk Abdul Karimo Gani.

ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Firoz Mahomed Omarjee, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

T & W Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro dois mil dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100184133 uma sociedade denominada T & W Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro: T & W Management (Proprietary), Limitada, sociedade comercial registada na República da África do Sul sob o n.º 2009/005116/07, com sede em Joanesburgo em Hoogenhout Crecent n.º 6, neste acto devidamente representada por Christopher Gordon Gervase Turner; e

Segundo: Christopher Gordon Gervase Turner, casado, pelo regime de comunhão geral de bens com Roberta Turner, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 460807724, emitido na África do Sul aos vinte e três de Junho de dois mil seis, residente em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social T & W Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua Garcia Resende, número quatrocentos e onze, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Qualquer ramo da indústria e comércio, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- c) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) T & W Management (Proprietary), Limitada, com uma quota de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Christopher Gordon Gervase Turner, com uma quota de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será a que for decidida em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

A & O Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Setembro de dois mil e dez, da sociedade, A & O Trading, Limitada,

matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o número da Entidade Legal 100064170, deliberaram a cessão da quota no valor de doze mil e quinhentos, que a sócia Ana Isabel Augusto, possuía e que cedeu a Flora Viriato.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do contrato social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de produtos alimentares frescos;
- b) Comércio de plantas e flores de ornamentação nacionais e importadas;
- c) Comércio de equipamento médico e hospitalar;
- d) Comércio de produtos de saúde e higiene e laboral;
- e) Prestação de serviços afins;
- f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou afins ao seu objecto social;
- g) Transporte de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Odete José Monjane;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Flora Viriato.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e nove da sociedade Moçambique Capital, S.A., matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número catorze mil noventa e dois, a folhas cento e cinquenta e quatro do livro C traço trinta e quatro, com a data de doze de Fevereiro de dois mil e dois, e que no livro E traço cinquenta e seis, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberaram o aumento do capital social em mais de noventa

e nove mil setecentos e cinquenta metcais, passando a ser de trezentos e dois milhões e duzentos e cinquenta mil metcais.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trezentos e dois milhões e duzentos e cinquenta mil metcais, dividido em trezentas e duas mil e duzentas e cinquenta acções, no valor nominal de mil metcais cada, encontrando-se já realizado sessenta por cento.

Dois) O remanescente do capital social será realizado até Dezembro de dois mil e oito.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e nove da sociedade Moçambique Capital, S.A., matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número catorze mil noventa e dois, a folhas cento e cinquenta e quatro do livro C traço trinta e quatro, com a data de doze de Fevereiro de dois mil e dois, e que no livro e traço cinquenta e seis, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberaram o aumento do capital social em mais de duzentos milhões e vinte e cinco mil metcais, passando a ser de quinhentos e dois milhões e duzentos e setenta e cinco mil metcais.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos e dois milhões e duzentos e setenta e cinco mil metcais, dividido em quinhentas e duas mil e duzentas e setenta e cinco acções, no valor nominal de mil metcais cada acção.

Dois) O capital social será realizado no prazo de um ano, contados a partir da data da sua deliberação.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Globo Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Setembro de dois mil e dez, da sociedade Globo Distribuidora, Limitada, matriculada sob NUEL 100045745, deliberaram a alteração do seu objecto social e consequente alteração do artigo terceiro do contrato social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços de logística nacional e internacional, transporte e sub-contratos para transporte de carga diversa, agenciamento de cargas, agenciamento de navios em todos os portos e terminais de carga nacionais, contratação de despachantes aduaneiros para carga nacional e internacional em trânsito, transporte marítimo comercial, importação e exportação de peças sobressalentes para diversas marcas de veículos.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades com objecto diferente do seu, em qualquer forma ou associação, nomeadamente consórcios e agrupamentos complementares da empresa.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Digital Graphics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e seis a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída por GEIPA – Gestão, Investimentos e Participações, Limitada, Adelson Roberto Rassul José Mourinho e Esmeralda Hortense de Jesus Manuel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Digital Graphics, Limitada, com sede na parcela três mil etrezentos e oitenta, Matola Gare, Tshumene, Municipio da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO (Firma)

A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Digital Graphics, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Tshumene, parcela três mil trezentos e oitenta, N4, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Tipografia;
- b) Serigrafia;
- c) Edição, publicação e distribuição de livros, revistas e jornais;
- d) Encadernação e arranjos gráficos;
- e) Impressão gráfica de todo e qualquer tipo de material;
- f) Desenho gráfico;
- g) Paginação electrónica;
- h) Pre – Impressão;
- i) Fitolitos;
- j) Tratamento de imagem;
- k) Impressão Offset;
- l) Impressão Digital.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil Meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertecente a sócia, GEIPA – Gestão, Investimentos e Participações, SA;

- b) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertecente ao sócio, Adelson Roberto Rassul José;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertecente a sócia Esmeralda Hortense de Jesus Manuel.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro e espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor

do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

**ARTIGO OITAVO
(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

**ARTIGO NONO
(Transmissão de quotas)**

Um) A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, caso a sociedade não o exerça.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento e o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão e renúncia o direito de preferência caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número cinco da presente cláusula, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão, para a qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omissa a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e

e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota e renuncie o direito de preferência que lhe assiste, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

**ARTIGO DÉCIMO
(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade e/ou sem observância das formalidades previstas, para o efeito, nos presentes Estatutos;

d) Se o sócio envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Quotas próprias)**

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Obrigações)**

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato será de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) a amortização de quotas;
- d) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) o exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- q) A alienação dos principais activos da sociedade;
- r) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Sempre que a administração da sociedade seja exercida por um conselho de Administração, que deverá integrar mais de dois administradores, a assembleia geral deverá proceder à nomeação, de entre os administradores, do presidente do conselho de Administração.

Três) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Cinco) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Seis) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro – Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a Assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPITULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores, David Guerra Nhatinbe David e Adelson Roberto Rassul José.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Emprecom & Imobiliária,
Limitada**

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e dez, exarada a folhas setenta e sete á setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta Antonio Tembe, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Emprecom & Imobiliária, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do

país, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) O objecto da sociedade é o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de construção civil e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Parágrafo primeiro. O Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil metcais e correspondem à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Um capital no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Justino Cumbane;
- b) Um capital no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Justino Cumbane;
- c) Um capital no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Arão Justino Cumbane.

Parágrafo segundo. Os Sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por consensual dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO
Órgão de soberania

Parágrafo primeiro: A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Arão Justino Cumbane, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo segundo: O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro: Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos

Parágrafo Quarto: Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da Empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO
Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO
Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO
Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Balanço

Os sócios deverão reunir-se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
Exoneração dos sócios

Os Sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e dez. —
A Técnica, *Albertina Nataniel Macia Maluleque*.

**Phambuka Beach Camp,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Jaime Dinis Tembe e Nocebo Jaime Tembe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Phambuka Beach Camp, Limitada, com sede na Ponta de Ouro, distrito de Matutuine, província do Maputo Avenida Dez de Novembro número setenta e quatro, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Tipo, firma e duração

Um) A sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Phambuka Beach Camp, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sede na Ponta de Ouro, distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de exploração turística, campismo e hoteleira, a construção de empreendimentos turísticos sua gestão e

desenvolvimento, agenciamento e transporte de turistas, bem como a prática de todos os actos de comércio necessários à prossecução do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Dinis Tembe; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nocebo Jaime Tembe.

ARTIGO QUINTO
Aumento de capital social

O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO
Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO
Divisão e amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito equivalente;
- b) Que seja objecto de cessão sem consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termo de lhe haver causado ou poder vir a causar prejuízo;
- e) Por acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Exoneração dos sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de se exonerar da sociedade se não concordar com aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar daquela data, a vontade de o fazer.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, deve a sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiros sob pena de poder o sócio requerer a dissolução da sociedade.

Três) A determinação do valor da quota e o pagamento da respectiva contrapartida far-se-ão nos termos do número dois.

ARTIGO NONO

Deliberação dos sócios

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, salvo dispensa desta nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) As decisões serão tomadas por maioria simples à excepção das que a lei exija três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, bem como a prática de todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, é atribuída ao sócio Jaime Dinis Tembe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente.

Dois) É vedado ao gerente, na ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio na sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como garante, com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se verificado qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, um dos gerentes, expressamente nomeado para o efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todas as omissões a estes Estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Medifarma, Limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Maio de dois mil e nove, na assembleia geral da sociedade Medifarma, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número oito mil oitocentos e trinta e seis, a folhas cento e quatro do livro C hifen vinte e três, os accionistas deliberaram, por unanimidade, proceder à cessão de quotas, tendo o sócio Herbert Werner Haller cedido cinquenta por cento do capital social, ou seja, a totalidade da sua quota pelo valor nominal de trezentos mil meticais, ao senhor Domingos da Cruz Gomes, alterando, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, como se segue:

- a) Uma quota correspondente a trezentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Brithol Michcoma Moçambique, Limitada; e
- b) Uma quota correspondente a trezentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Domingos da Cruz Gomes.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Independent Management And Projects Mozambique, Limiteda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e entrada de novos sócios, onde a Independent management and Projects (Pty) Limited cede a totalidade da sua quota a International Full Facility Services Limited e a Independent Catering Services, (Pty), Limited, cede a totalidade da sua quota a Blue Moon Holding Limited, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e pelo seu valor nominal. Que, ainda pela mesma escritura pública mudam a denominação da sociedade e alteram a redacção do número um do artigo sétimo, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo primeiro, número um do artigo quatro e o número um do artigo sétimo, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de International Full Facility Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para um outro local.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento de capital social, pertencente à sócia, International Full Facility Services, Limited;
- b) Uma quota de valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Blue Moon Holding Limited.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, será exercida por um conselho de gerência composto por três

membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando assinatura de dois membros em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Mozport – Transportes Investimentos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte a cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, N1, e notário em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Elias Hussene Mamudo Ismael divide a sua quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que cede a favor da sócia International Transport Investments, Limited, e outra no valor de nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que cede a favor da sócia Supermaritime Holdings, S.A.

Que o sócio Elias Hussene Mamudo Ismael, aparta-se da sociedade e na nada tem a haver dela.

Que as sócias International Transport Investments, Limited e Supermaritime Holdings, S.A., unificam as quotas ora cedidas as suas primitivas, passando a deter na sociedade quotas únicas no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma.

Assim, em consequência da divisão e cedência de quotas é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia International Transport Investments, Limited;

- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Supermaritime Holdings, S.A.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Global Laboratórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas onze a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Irene Maimuna Ibrahim e Abelardo Mário Lombole uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e o objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e duração)

Global Laboratórios, Limitada, diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade, comercialização de materiais hospitalar, reagentes químicos laboratoriais, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberações do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiros, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Abelardo Lombole;
- b) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Irene Maimuna Ibrahim.

ARTIGO SEXTO (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações próprias)

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja a agenda abranja matérias de deliberações por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por um dos dois membros do conselhos de gerência, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de

reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representações em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeitos conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, correspondentes à maioria simples dos votos do capital social e, em seguida convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto de cada duzentos e cinquenta e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes ou de procurador nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da

situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei e nos estatutos.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disosições finais)

Um) As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um de mais legislações aplicáveis.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelos senhores Abelardo Lombole e Irene Maimuna Ibrahim, que convocarão a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

STEE – Soluções Técnicas de Engenharia Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100179997 uma sociedade denominada STEE - Soluções Técnicas de Engenharia Eléctrica, Limitada.

Entre:

Primeiro: Sidónio Teodorico Alberto Mundlovo, natural de Tihovene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100147937N, emitido aos treze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segundo: Natércia Manuel Machava Mundlovo, natural de Chókwe – Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090172576H, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, casados entre si sob regime de comunhão geral de bens.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

STEE – Soluções Técnicas de Engenharia Eléctrica, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo Bairro de Aeroporto Rua Padre Américo número duzentos e oitenta e nove.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a montagem de equipamentos e componentes eléctricos, elaboração de estudos e projectos eléctricos, bem como a importação, exportação e comercialização dos materiais conexos à sua actividade.

Dois) Considera-se compreendido no objecto social, o desempenho de qualquer outra actividade distinta ou acessória ao objecto principal, para a qual se obtenham as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, que correspondem a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Sidonio Teodoro Alberto Mundlovo;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Natércia Manuel Machava Mundlovo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção de suas quotas, competindo a assembleia geral, como e em que prazo deverá ser feito o pagamento.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital social, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as essas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas é livre, gozando de direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação das quotas à sua disposição, a sociedade e os sócios por esta ordem.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios exercerem do direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação das quotas a sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que oferecer a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia geral.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão realizadas de princípio na sede de sociedade, e a convocação será feita pelo Presidente do conselho de gerência ou por todos os gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação que por esta forma se tome, ainda que seja fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações que importem alteração do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Seis) As assembleias gerais serão dirigidas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer outro seu representante. Em caso de ausência do sócio designado, o Presidente da Assembleia será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

ARTIGO OITAVO

Representação

Um) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração ou pelos seus legais representantes.

Dois) Quando as deliberações importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração deverá conter mandato específico quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas por pluralidade de votos, excepto nos casos em que a lei estabeleça maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração, direcção e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência e direcção

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de gerência composto pelos membros eleitos pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos seus, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada nos termos fixados pela assembleia geral.

Quatro) O mandato dos gerentes é definido também pela assembleia geral.

Quinto) Sob proposta do conselho de gerência, ou por sua própria iniciativa a assembleia geral poderá nomear um director executivo, e conferir-lhe poderes que julgar necessários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral a realizar-se até o dia um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados da sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos previstos pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio; de arresto, arrolamento ou penhora da quota; de cessão de quota sem prévio

consentimento da sociedade; e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a acordar pela assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigidos dos sócios prestações suplementares, as quais serão proporcionais às quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução de conflitos

Um) Surgindo conflitos entre a sociedade e entre um ou mais sócios, não poderão estes ser levados a uma instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido debatido na assembleia geral.

Dois) Igual procedimento deverá adoptar o sócio que pretenda requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, quinze de outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilgível*.

Cosmetica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e nove barra B do Primeiro cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Nurmahomed Arun Agige, Sandra Maria Bernabé Fernando, Sheila Stephanie Nurmahomed e Dilma Manoj, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cosmetica Moçambique, Limitada por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

Tem o seu início a partir da data do registo com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo fabricação e comercialização de produtos de beleza e outras indústrias que os sócios assim o entenderem, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente por realizar, é de cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas iguais assim distribuídas:

- Nurmahomed Arun Agige, doze mil e quinhentos meticais;
- Sandra Maria Bernabé Fernando, doze mil e quinhentos meticais;
- Sheila Stephanie Nurmahomed, doze mil e quinhentos meticais (menor);
- Dilma Manoj, doze mil e quinhentos meticais (menor).

Dois) Os sócios menores serão representados por qualquer dos dois sócios maiores de idade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias indicando os termos da sociedade e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência

Um) A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade dum sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios maiores de idade, Nurmahomed Arun Agige e Sandra Maria Bernabé Fernando, que representarão os sócios menores, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, os quais obrigam a sociedade em todos actos e contratos com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores em exercício poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos seus poderes de administração a um dos sócios ou a terceiro por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores terão a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim continuará com outros sócios e/ou herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz, seguindo os procedimentos sucessórios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e das suas deliberações, quando tomadas termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quarto) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão devidos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mozquímica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número três barra dois mil e dez da sociedade MozQuímica, Limitada, matriculada sob NUEL 100119439, deliberaram a divisão e

cessão da quota no valor de vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais correspondente à cinquenta por cento do capital social do sócio Tomás Chale Munguambe, em duas quotas desiguais sendo uma no valor de dois mil quatrocentos e vinte e cinco meticais, que cedeu a Dionísia Natália Bonnet e outra no valor de vinte um mil, oitocentos e vinte cinco meticais que cede ao sócio Omar Xarif.

Em consequência, alteram-se a redacção dos artigos quarto e décimo primeiro, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quarenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota na ordem nominal de quarenta e seis mil setenta e cinco meticais, correspondente à noventa e cinco por cento das quotas, pertencentes ao sócio Omar Xarif;
- b) Um quota na ordem nominal de dois mil, quatrocentos e vinte cinco meticais, correspondente à cinco por cento das quotas pertencentes à sócia Dionísia Natália Bonnet.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio maioritário Omar Xarif, ou por um terceiro mandatado pelo mesmo por meio de procuração com poderes para o efeito.

Maputo, vinte e nove de setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Ifra – Estruturas de Telecomunicações de Moçambique (Itm), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Agosto de dois mil e dez da sociedade Ifra-Estruturas de Telecomunicações de Moçambique (Itm), Limitada, matriculada na referida Conservatória sob o número da entidade legal 100008483, a folhas uma e seguintes do livro duzentos e vinte traço D, constituída por escritura de doze de Dezembro de dois mil e seis.

O sócio único da sociedade, Louis Arnould de Nooy deliberou proceder a cedência de uma quota no valor de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital

social, ao sócio Adérito Francisco Novela Paco e passou ser detentor de uma quota no valor de dezasseis mil meticais o correspondente a uma quota de oitenta por cento.

Em consequência altera o artigo quarto dos estatutos sob epígrafe capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Louis Arnould Nooy;
- b) Outra no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Francisco Novela Paco.

Mantendo-se o restante teor.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Meta Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Julho de dois mil e dez, na sociedade Meta Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100167654, os sócios procederam a alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência da alteração verificada, fica alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se ao exercício de outras actividades, nomeadamente:

- a) Administração e gestão de participações sociais e financeiras de outras sociedades;
- b) Consultoria multidisciplinar;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliários, nas modalidades admitidas por lei;

e) Compra e venda de todo o tipo de material de construção, transporte, infra-estruturas de desenvolvimento rural e assistência técnica;

f) Prospeção, pesquisa e exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios;

g) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;

h) A construção, implementação e gestão de todo o tipo de empreendimentos turísticos e similares;

i) Prestação de serviços diversos;

j) Comércio, em geral, a retalho ou a grosso com importação e exportação.

Três)

Quatro)

E tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Town Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Lucas Naftal Maguele e Anabela Alfredo Timana Maguele uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Town Construções Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número mil e noventa e um, Malhangalene B, nesta cidade de Maputo.

**ARTIGO SEGUNDO
(Formas)**

A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as autorizações legais.

**ARTIGO TERCEIRO
(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição e do respectivo registo.

**ARTIGO QUARTO
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovadas em assembleia geral.

**ARTIGO QUINTO
(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Naftal Maguele;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Anabela Alfredo Timana Maguele;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios.

**ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prevista da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará à sociedade, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência a de aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termo da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos dois sócios, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os sócios poderão delegar, entre si, os poderes de gerências mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário:

- a) Pela assinatura de um dos sócios, no âmbito dos seus poderes;
- b) Pela assinatura de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO NONO
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos dois sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO
(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa neste estatuto, regular-se-ão pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Mitchell Drilling Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Setembro de dois mil e dez, na sede social da sociedade Mitchell Drilling Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100179466, com a data de vinte e três de Setembro de dois mil e dez, os accionistas decidiram alterar o artigo terceiro dos estatutos.

Em consequência da deliberação, foi alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal realizar actividades de perfuração mineira, bem como a prestação de serviços e consultoria na mesma área, incluindo actividades de importação e exportação de maquinaria e equipamento necessário para prossecução da sua actividade.

Dois) ...

Três) ...

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Gama Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e dez da sociedade Gama Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100038714, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de trinta mil metcais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, que o sócio Omar Xarif possuía e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de três mil metcais, correspondente à cinco por cento do capital que cedeu a Henriqueta Filipe Chivale e outra no valor de vinte e sete mil metcais, correspondente à quarenta e cinco por cento do capital social que cedeu ao sócio Tomás Chale Munguambe.

Em consequência, alteram-se os artigos quarto e décimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de sessenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Um quota na ordem nominal de cinquenta e sete mil metcais, correspondente à noventa cinco por cento das quotas, pertencentes ao sócio Tomás Chale Munguambe;
- b) Um quota na ordem nominal de três mil metcais, correspondente à cinco por cento das quotas pertencentes à sócia Henriqueta Filipe Chivale.

ARTIGO DÉCIMO
Administração da sociedade

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio maioritário Tomás Chale Munguambe, ou por um terceiro mandatado pelo mesmo por meio de procuração com poderes para o efeito.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil. — O Técnico, *Ilegível*.

Langa Services Marketing Group, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Setembro de dois mil e dez, da sociedade unipessoal Langa Services Marketing Group, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100166380, o sócio da sociedade em epígrafe, deliberou alterar a actividade a exercer, venda de acessórios femininos, e comércio

geral a grosso e a retalho com importação, prestação de serviços no ramo de *marketing*, actividades promocionais e vendas, passando para, actividades de prestação de serviços de publicidade digital *indoor* e *outdoor*, *marketing* e venda de tecnologia publicitária, com importação. Deliberou também aumentar o capital social da mesma, de mil meticais para duzentos e quarenta mil meticais, e em consequência das alterações verificadas, ficam alteradas as composições dos artigos terceiro número um, e artigo quinto, respectivamente, que passarão a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de publicidade digital *indoor* e *outdoor*, *marketing* e venda de tecnologia publicitária, com importação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta mil meticais, representado por quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Bernabé Lucas Langa.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores

Maputo, dez de Setembro de dois mil

Casa Ray Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e três, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Raymond Noel Preen, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, dividiu a sua quota em quatro novas quotas sendo uma de quinhentos meticais que reservou para si e outras três no valor nominal de quinhentos meticais cada uma, as quais cede individualmente pelos respectivos valores nominais a favor dos senhores Johan Griffioen, Anthony Arthur Doyle Taylor e Debbie Osler e o sócio Paul Ernest Preen, com uma quota no valor

nominal de vinte e um mil e quinhentos meticais dividiu a sua quota em duas novas quotas sendo uma de vinte e um mil meticais que reservou para si e outra no valor nominal de quinhentos meticais que cedeu a favor do senhor Stephen Roy de Pinna, que entraram para a sociedade como novos sócios.

Que em consequência da divisão e cessão da quotas, entrada de novos sócios é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de dezassete quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Victor Preen;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, equivalente a quarenta e dois por cento pertencente ao sócio Paul Ernest Preen;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento, do capital social pertencente ao sócio Raymond Noel Preen;
- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Martin Wim Bruning;
- e) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthony Harley Bennet;
- f) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Anthony Heath;
- g) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Christopher Bridges;
- h) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento, do capital social, pertencente ao sócio Catherine Bridges;

- i) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrícia Lynne Evans;
- j) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Alistair James Pole;
- k) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael John Mills Roberts;
- l) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Neil Frederick Duckworth;
- m) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Barrie John Duckworth;
- n) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Griffioen;
- o) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthony Arthur Doyle Taylor;
- p) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Debbie Osler;
- q) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephen Roy de Pinna.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fox Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e dez da sociedade Fox Management, Limitada, matriculada sob NUEL 100090465, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de dez mil meticais correspondente à cinquenta por cento

do capital social, que o sócio Tomás Chale Munguambe, possuía e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de mil meticais, que cedeu a Dionísia Natália Bonnet e outra no valor de nove mil meticais que cedeu ao sócio Omar Xarif.

Em consequência, alteram a redacção dos artigos quarto e décimo primeiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Um quota na ordem nominal de dezanove mil meticais, correspondente à noventa e cinco por cento das quotas pertencentes ao sócio Omar Xarif;
- b) Um quota na ordem nominal de mil meticais, correspondente à cinco por cento das quotas pertencentes à sócia Dionísia Natália Bonnet.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Administração da sociedade

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio maioritário Omar Xarif, ou por um terceiro mandatado pelo mesmo por meio de procuração com poderes para o efeito.

Maputo, vinte e nove de setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Welcome Travel & Tourism, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária em exercício dos referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, onde a Mozambique Welcome Travel & Tourism, Limitada, dividiu a sua quota em três novas quotas, sendo uma de três mil meticais que reservava para si, uma de quatro mil e quinhentos meticais que cedeu a Aissa Rifai Jamaldine e outra de igual valor que cedeu ao Eleutério Jair Cambe Ribeiro, com todos os seus correspondentes direitos e pelo seu valor

nominal, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Eleutério José Ribeiro;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia, Aissa Rifai Jamaldine;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio, Eleutério Jair Cambe Ribeiro.
- d) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondentes a dez por centos do capital social, pertencente à sócia Mozambique Welcome Travel & Tourism, Limitada.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvuenga Chicombe*.

M, M & S – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e seis a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mabunda, Mapulende & Sousa, Construções Limitada, abreviadamente M, M & S- Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A execução de obras públicas e construção civil;
- b) O fornecimento de bens e serviços diversos;
- c) O exercício da actividade de exploração de estabelecimentos comerciais;
- d) O exercício da actividade de agenciamento e de representação;
- e) O exercício da actividade de importação e exportação;
- f) O exercício da actividade de consultoria e assessoria;
- g) O exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal e prestação de quaisquer outros serviços afins.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda, constituir novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas: uma de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Ivone da Costa Ferreira; outra de igual valor, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Elvira Helena de Jesus André Nhapulo; a terceira, de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital e pertencente à sócia Teresa Boaventura Massuanganhe e a quarta de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital e pertencente à sócia Natércia Glória de Natividade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade quando carecida de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) Aos sócios não cedentes reserva-se, em primeiro lugar, e à sociedade, em segundo, o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios fundadores, em princípio, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes do falecido, inabilitado ou interdito que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) do sócio falecido, inabilitado ou interdito pela forma que eles, entre si, acordarem.

Três) No caso de insolvência, morte, inabilitação ou interdição de um sócio originário ou superveniente, qualquer outro poderá exigir, querendo, a dissolução da sociedade nos termos legalmente permitidos.

Quatro) A quota do falecido, insolvente ou interdito, mencionado no número anterior, será amortizada pelo seu valor real à data da insolvência, morte, inabilitação ou interdição do sócio, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva e de lucros desde a data do último balanço até ao último dia do mês em que ocorrer o evento, calculados segundo a média mensal dos lucros apurados naquele balanço.

Cinco) O pagamento do valor da quota, bem como do saldo que acusar a conta corrente do insolvente, falecido ou interdito, será efectuado no prazo que a sociedade fixar, não superior a doze meses, a contar da data da insolvência, do falecimento ou da sentença da interdição, sem qualquer juro.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a todos os sócios e com a caução que for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada bastará a assinatura de dois dos sócios, os quais ficam desde já designados gerentes.

Dois) Qualquer um dos sócios originários poderá delegar os poderes que lhe são conferidos nos presentes estatutos em outro sócio ou em qualquer pessoa estranha à sociedade mediante delegação especial e conhecimento prévio de outro sócio originário.

Três) Em caso algum, os sócios ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade

social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sem a competente concordância de outro sócio originário, sob pena de perder a qualidade de sócio desta sociedade com a consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal ou cível.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção ou por qualquer outro meio idóneo (nomeadamente o informático), com trinta ou quinze dias de antecedência, respectivamente.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá nos três primeiros meses de cada ano, para efeitos de apreciação e deliberação sobre balanço e contas de exercício anterior.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios e/ou da sociedade a exijam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos gerentes em exercício ou seu substituto, ou por quaisquer sócios representando, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social, por qualquer meio idóneo, designadamente e-mail, telecópia ou carta registada, dirigido aos sócios ou seus representantes, com a antecedência mínima de trinta dias, com indicação da data, hora e local, bem como da agenda de trabalhos.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião, da data, hora, local e agenda, a reunião desse modo realizada produzirá os efeitos de uma assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social realizado.

Dois) Porém, regularmente convocada a assembleia geral, em terceira reunião consecutiva sem que o quórum esteja constituído, deliberará validamente desde que estejam presentes, pelo menos, cinquenta por cento do capital social realizado.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as que envolvam alterações ao pacto social, a dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão tomadas por maioria de dois terços, não intervindo nenhum sócio originário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e mais dois vírgula cinco por cento para reserva livre e, para efeitos desta, até atingir-se o décuplo do capital social subscrito e realizado.

Dois) O remanescente constituirá, em cada exercício económico, o dividendo que será repartido pelos sócios, na percentagem das suas participações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O ano social é o civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Todos os casos omissos serão regulados pela lei geral.

Está conforme

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Leom – Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175762 uma sociedade denominada Leom - Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Leonor Jossias Machava, solteira, maior, natural de Manjacaze e residente na cidade de Inhambane na Avenida de Tete, no Bairro Balane Um, portadora do Bilhete de Identidade n.º. 080083620N, emitido aos três de Abril de dois mil e sete, em Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Leom – Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Balane Dois, na cidade de Inhambane, podendo sempre que julgar

conveniente, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividade de agro-pecuária, compra e venda de equipamentos agrícolas, insumos agrícolas, produtos veterinários, prestação de serviços no ramo agro-pecuário, fumigação e pulverização incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia Leonor Jossias Machava.

**ARTIGO QUINTO
(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela única única, que desde já fica nomeada gerente, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

**ARTIGO SEXTO
(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)**

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será conforme a deliberação da sócia.

**ARTIGO OITAVO
(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Monde Artes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação que no dia sete de Julho de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100174790 uma sociedade denominada Monde Artes Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

**PRIMEIRO
Denominação**

A sociedade adopta a firma Monde Artes - Sociedade Unipessoal, Limitada.

**SEGUNDO
Sede**

A sociedade tem a sua sede na Estrada de Namaacha, número trinta e quatro, quilómetro dezasseis, Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província do Maputo.

**TERCEIRO
Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente documento particular.

**QUARTO
Objecto social**

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de tipografia, papelaria, serigrafia e prestação de serviço.

**QUINTO
Capital social**

O capital social é de cem mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio António Luís Machama.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

**SEXTO
Composição da direcção e formas de obrigar a sociedade**

A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio António Luís Machama, desde já nomeado gerente.

Parágrafo primeiro: Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

**SÉTIMO
Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e em demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos trinta e um de Agosto de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozport Transportes Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e dez, exarada de folha cento e dezoito a cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número L cento e cinco A da Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de alteração da sede social e alteração parcial dos estatutos da sociedade Mozport Transportes Investimentos de Moçambique, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram o número um, do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO SEGUNDO
(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e quarenta e dois, em Maputo.

(Dois)...

(Três)...

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado Matola, quatro de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

SDI – Sociedade de Desenvolvimento e Infraestruturas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e duas a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada SDI – Sociedade de Desenvolvimento e Infraestruturas, SA, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número oitocentos e cinquenta e três, nesta cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de SDI – Sociedade de Desenvolvimento e Infraestruturas, SA, abreviadamente designada

por SDI, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número oitocentos e cinquenta e três, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de gestão e administração de empreendimentos económicos, de programas ou projectos de desenvolvimento integrado nas zonas rurais; consultadoria e intermediação de negócios, bem como a prestação de serviços conexos.

Dois) É ainda objecto da SDI a promoção e desenvolvimento de iniciativas empresariais em diferentes ramos de actividade económica, a gestão de suas participações financeiras em outras sociedades dentro e fora do território nacional, a representação de interesses comerciais de empresas estrangeiras.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades administrativas e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais e está dividido e representado em trezentas e cinquenta acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contém a assinatura de dois administradores que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;
- b) As acções da série B resultam da transmissão das acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

ARTIGO SEXTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionista devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo quinto.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada, com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O conselho de administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número cinco deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da assembleia geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de dez acções, no mínimo;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada dez acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do conselho de administração e lavrar os respectivos termos de posse No livro de actas do conselho;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na assembleia geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do

Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do citado Código.

Dois) O presidente da mesa da assembleia pode exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;

c) Discussão do relatório do conselho de administração. aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;

d) Eleição e substituição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de Administração e do fiscal único;

e) Prestação de suprimentos;

f) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

g) Aprovação das contas liquidatárias;

h) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais.

i) Definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designa, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Em especial, compete ao conselho de administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da assembleia geral;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

**ARTIGO DÉCIMO NONO
(Funcionamento do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores executivos têm direito a uma remuneração mensal que é fixada pela assembleia geral.

Três) Os administradores não executivos têm direito a senha de presença cujo o valor é fixado pela assembleia geral.

**ARTIGO VIGÉSIMO
(Direcção executiva)**

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma direcção executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo conselho de administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Fiscal único)**

A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único, eleito pela assembleia geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Assinatura de dois administradores;
- c) Assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

De aplicação de resultados, dissolução e liquidação

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Resultados e sua aplicação)**

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela assembleia geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Associação Comunitária
Educação para Todos – ACET**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)**

A associação adopta a denominação de Associação Comunitária Educação para Todos designada por ACET.

**ARTIGO SEGUNDO
(Natureza)**

A ACET é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito local sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de carácter cívico e humanitário.

**ARTIGO TERCEIRO
(Duração e sede)**

Um) ACET é constituída por um tempo indeterminado.

Dois) ACET tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação onde for julgado necessário sob proposta do Conselho de Direcção.

**ARTIGO QUARTO
(Objectivos)**

São objectivos da ACET:

- a) Realizar o direito à educação para todos os moçambicanos nos termos da Constituição da República de Moçambique;
- b) Desenvolver junto da comunidade acções que visem a sensibilização da população, especialmente jovens para se prevenirem das doenças endémicas DTS, HIV/SIDA, uso de drogas, alcoolismo, cólera e malária;
- c) Promoção do gosto pelo desporto e dança usando vários espaços livres existentes no bairro praticando diferentes modalidades e assim enquadrando o jovem numa sociedade justa, fraterna de igualdade de direitos e oportunidade no âmbito social, material e espiritual dos cidadãos;
- d) Criar e fazer funcionar estabelecimentos de ensino primário do segundo grau e secundário geral do primeiro e segundo graus a nível da cidade e província do Maputo;
- e) Criar e fazer funcionar estabelecimentos do ensino superior a nível da cidade e província do Maputo;

- f) Criar sucursais dos estabelecimentos criados a nível de outras províncias aproximando o ensino cada vez mais ao cidadão da zona mais recôndito;
- g) Apoiar as camadas desfavorecidas da sociedade em particular as crianças órfãs, abandonadas ou em qualquer situação de risco social;
- h) Promover construções de centros profissionais para jovens e adultos.

CAPÍTULO I I

Dos membros admissão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO (Admissão)

Um) Podem ser membros da ACET, todos os singulares ou colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras residentes no País ou não desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceite por secretário e presidente.

ARTIGO SEXTO (Categoria)

Os membros da ACET agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que outorgaram a escritura pública da constituição da ACET;
- b) Membros efectivos – aqueles que aceitam participar, activa e efectivamente, nos programas das actividades da ACET;
- c) Membros honorários – aqueles que não fazendo parte da ACET, têm prestado serviços relevantes para a realização dos objectivos da ACET;
- d) Membros beneméritos – aqueles que contribuam com ideias ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.

ARTIGO SÉTIMO (Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos directivos da ACET;
- b) Ser informados das realizações da ACET;
- c) Exercer o direito individual de voto, não podendo membro algum, votar como mandatário de outrem;
- d) Participar da Assembleia Geral com direito a voto;
- e) Exigirem o bom funcionamento dos órgãos da ACET.

ARTIGO OITAVO (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e grupos de trabalho que venham a ser criados na ACET;
- c) Discutir e votar na assembleia geral sobre os assuntos da sua competência;
- d) Promover a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;
- e) Propor a admissão de novos membros conforme o que está consagrado nos estatutos;
- f) Pagar a jóia as quotas estabelecidas na assembleia geral para o desenvolvimento da ACET.

ARTIGO NONO (Sanções)

A violação do presente estatuto ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiantes para a ACET será sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO (Suspensão)

Nos casos em que existem fortes indícios de cumplicidade por parte do membro será aplicada a pena de expulsão ou demissão e o infractor pode ser suspenso por um período de trinta dias, prorrogáveis até ao máximo de sessenta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente, solicitarem a sua demissão, mediante o pedido formal ao Conselho de Direcção com efeito a partir de trinta dias após a comunicação;
- b) Aquele que faltar aos seus deveres e seja excluído por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Os que por força dos estatutos ou outras formas regulamentares, tenham de ser expulsos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da ACET são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Duração do mandato)

Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de dois anos, com direito a reeleição de uma vez.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Definição e reuniões)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da associação, e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutário.

Dois) As sessões da assembleia geral são dirigidas pelo presidente coadjuvado por um secretário, que constitui a Mesa da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem às sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela Direcção, ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal ou de três quartos dos membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Três) Para avaliar as deliberações sobre alterações dos estatutos, são necessários votos de três quartos dos membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiver presente pelo menos metade dos seus membros convocados.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, a Mesa reunir-se-à uma hora depois da hora marcada, podendo, então, validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Competência)**

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Aprovar o balanço apresentado pela Direcção, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a dissolução da ACET, bem como o distinto a dar aos bens existentes;
- e) Aprovar a admissão de membros;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de contas, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos;

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral ordinária e extraordinária assistido por um vogal e um secretário;
- b) Assinar, conjuntamente com o vogal e o secretário, as actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) Compete ao vogal:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa;
- b) Substituir o presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Definição, composição e constituição)**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão e administração da ACET, e é composto por um número ímpar de pessoas, no máximo até sete pessoas.

Dois) No intervalo entre duas assembleias, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal devem dar relatórios sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral.

Três) O conselho de direcção é dirigido pelo seu titular, que terá a designação de director do Conselho de Direcção e é coadjuvado pelo vice-director.

**ARTIGO DÉCIMO NONO
(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta.

**ARTIGO VIGÉSIMO
(Competências)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Admitir novos membros, a serem aprovados pela assembleia geral no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar relatórios de actividades e Contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- d) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária da ACET;
- e) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;
- f) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão.

Dois) Compete ao director do Conselho de Direcção:

- a) Representar a ACET em juízo e fora dele;
- b) Orientar o funcionamento da ACET;
- c) Assinar contratos de trabalho;
- d) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em comissão administrativa;
- f) Assinar acordos de parceria e de financiamento.
- g) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Direcção à excepção do vice-director do Conselho de Direcção, podendo-o suspender das funções até sessenta dias úteis.

Três) Compete ao vice-director do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o director do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o director do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Definição e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria e controlo de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente, que dirige o órgão;
- b) Um relator;
- c) Um secretário.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de voto.

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Competências)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho da Direcção;
- c) Zelar pela manutenção do património da ACET;
- d) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da ACET anualmente e, eventualmente sempre que tal se mostre necessário;
- e) Propor a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Elaborar o relatório sobre a acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatórios de actividades, balanços, contas e propostas apresentadas pela Direcção.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Garantir, em geral, a correcta acção fiscalizadora da ACET;
- c) Informar o Conselho de Direcção sobre a acção fiscalizadora.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Património)**

O património da ACET é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(**Receitas**)

As receitas da ACET provêm de:

- a) Quotas dos membros;
- b) Doações, donativos, legados e outras liberalidades;
- c) Outras contribuições extraordinárias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(**Dissolução**)

A ACET poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pela diminuição do número de membros;
- c) Nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(**Dúvidas na interpretação**)

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direcção, ou com recurso a lei.

ARTIGO VIGÉSSIMO OITAVO
(**Omissão**)

Enquanto tudo fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República.

=====
Orla Serigrafia , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por, Orlando Mário Langa e Lara Cristina Uate Mapengo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Orla Serigrafia, Limitada, com sede na Avenida Olof Palme, número duzentos quarenta e cinco, segundo andar, nesta de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(**Denominação e sede**)

Um) A sociedade adopta a denominação de Orla Serigrafia, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, número duzentos e quarenta e cinco, segundo andar, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(**Duração**)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(**Objecto**)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Trabalhos de serigrafia, publicidade, trabalhos gráficos, encadernação e arranjos gráficos, impressão gráfica de todo e qualquer tipo de material, pré-impressão, fotolitos, impressão *offset* e impressão digital;
- b) Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, actividades de natureza similar e complementar e ou assessoria da actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividade permitidas por lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO
(**Capital social**)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Mário Langa;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lara Cristina Uate Mapengo.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens de investimento ou incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO
(**Cessão de quotas**)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO
(**Exclusão e exoneração de sócio**)

Um) O sócio pode ser excluído ou ainda exonerar-se da sociedade nos termos e condições previstos na lei.

Dois) O sócio só pode exonerar-se da sociedade se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO SÉTIMO
(**Convocação e reunião da assembleia geral**)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo Administrador ou por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO OITAVO
(**Competência**)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração composto por três membros, dentro os quais um deles será nomeado presidente.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões do conselho de administração)

O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por mês para discutir os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal, fiscal único ou firma de auditores:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de suporte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas dos administradores Orlando Mário Langa e Lara Cristina Uate Mapengo;
- b) Pela assinatura conjunta de um dos administradores e um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.